



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.614, DE 2025

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para disciplinar a responsabilização de provedores de aplicações de internet por conteúdo gerado por terceiros e reforçar mecanismos de colaboração com investigações de crimes praticados no ambiente digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.19.....

§ 5º A suspensão ou bloqueio de conta, perfil ou canal de usuário de aplicações de internet poderá ser determinada por ordem judicial quando demonstrado que o serviço esteja sendo utilizado de forma reiterada como instrumento para a prática de ilícitos civis ou penais.

§ 6º Nos casos de investigação de crimes praticados por meio de aplicações de internet, especialmente aqueles relacionados a fraudes eletrônicas, estelionato digital, invasão de dispositivos informáticos, lavagem de dinheiro, exploração sexual de crianças e adolescentes ou atuação de organizações criminosas, os provedores de aplicações deverão colaborar com autoridades policiais e judiciais, fornecendo dados cadastrais, registros de conexão e registros de acesso a aplicações de internet, nos termos desta Lei e mediante ordem judicial.

§ 7º O descumprimento injustificado de ordem judicial que determine a indisponibilização de conteúdo ou o fornecimento de dados previstos nesta Lei sujeitará o provedor responsável à aplicação de multa diária, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputada **Maria Rosas**
Presidente

